

31/10/23

Em:

RECEBI O ORIGINAL

Elisimar Soares



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 315/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Lúcia Ventura dos Santos - "Pontão Castro".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Porto da Cidade de Japurá, s/nº, Pontão Flutuante, Centro/Porto, Japurá-AM.

CNPJ/CPF: 09.444.633/0001-63

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 99166-3635

FAX: (92) 98255-6658

REGISTRO NO IPAAM: 0906.2605

PROCESSO Nº: 016272/2022-00

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem direita do Rio Japurá, no Município de Japurá - AM.

Coordenadas Geográficas:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P-01	66°59'46,30"	01°52'35,80"

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina e diesel) em posto flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 315/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **016272/2022-00**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI, e encaminhar relatório circunstanciado do evento ao IPAAM.
8. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
9. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, dos seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado do esgotamento sistema sanitário do empreendimento;
 - b) Cadastro de atividade – modelo IPAAM;
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
 - d) Certificado de Posto Revendedor - ANP;
 - e) Certificado de Segurança da Navegação – CSN, (Se houver).